



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N. 1666/2015

Revoga o art. 3º da Resolução TRE/MT n. 1638/2015.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais e regimentais; e

Considerando o provimento dado ao pedido de reconsideração, na sessão plenária realizada em 20.10.2015, nos autos do Processo n. 1776-35.2014.6.11.0000 – Classe “CZER”, referente ao remanejamento de Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Resolução TRE/MT n. 1638, de 23.07.2015, mantendo-se o município de Nossa Senhora do Livramento na jurisdição da 58ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze.


Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

[Handwritten signature]
Desembargador **Luiz Ferreira da Silva**
Vice-Presidente e Corregedor

[Handwritten signature]
Doutor **Lídio Modesto da Silva Filho**
Juiz Membro

[Handwritten signature]
Doutor **Flávio Alexandre Martins Bertin**
Juiz Membro

[Handwritten signature]
Doutor **Ricardo Gomes de Almeida**
Juiz Membro

[Handwritten signature]
Doutor **Paulo César Alves Sodré**
Juiz Membro

[Handwritten signature]
Doutor **Rodrigo Roberto Curvo**
Juiz Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 177635/2014 – CZER

RELATOR: Des. Luiz Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Novamente é posto à apreciação deste Plenário o processo administrativo que cuida da composição das Zonas Eleitorais em nosso Estado de Mato Grosso, que culminou na publicação da Resolução n. 1638, de 23.07.2015, que, dentre outras medidas, remanejou o eleitorado do Município de Nossa Senhora do Livramento, anteriormente pertencente à 58ª ZE de Várzea Grande, para a sede da 4ª ZE do Município de Poconé.

Naquela ocasião, seguindo as sugestões da comissão constituída pela Portaria CRE/MT n. 2/2013, presidida pelo então Juiz Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo Márcio de Carvalho, o remanejamento referido no parágrafo anterior foi acolhido, à unanimidade, por este Sodalício, em razão da grande extensão territorial e vários locais de votação em zonas rurais no Município de Nossa Senhora do Livramento, o que tornaria mais apropriada, segundo foi relatado, a organização e logística das eleições nos moldes propostos.

Entretanto, por meio do ofício n. 001/2005, protocolizado neste Tribunal em 14.10.15 (processo eletrônico n. 6431), o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em conjunto com a Presidente da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá; com o Presidente da Câmara Municipal; e com o Presidente do Sindicato Rural, requereram a reconsideração da decisão desta Corte Eleitoral, no sentido da distribuição do eleitorado retornar à condição anterior, isto é, continuar o Município de Nossa Senhora do Livramento pertencendo à 58ª ZE de Várzea Grande, e não à jurisdição da 4ª ZE de Poconé.

Em virtude de tal pedido de reconsideração, os autos vieram conclusos para apreciação, nos termos do art. 22, XVII, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relato do necessário.

VOTO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Eminentes Pares:

Conforme foi relatado, cuida-se de pedido de reconsideração manejado pelo Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, juntamente com outras entidades representativas da sociedade do dito município, no qual foi requerida



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

que a distribuição do eleitorado retorne à condição anterior, qual seja, continue o Município de Nossa Senhora do Livramento pertencendo à 58ª ZE de Várzea Grande, e não à jurisdição da 4ª ZE de Poconé.

Em resumo, os requerentes utilizaram-se dos seguintes argumentos:

- a) a LC/MT n. 359/2009, que criou a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá como organização regional, é composta pelos Municípios de Cuiabá, **Várzea Grande**, **Nossa Senhora do Livramento** e Santo Antônio de Leverger;
- b) a LC/MT n. 499/2013, que criou a Agência de Desenvolvimento como autarquia, foi instituída com o objetivo de planejar, organizar e executar as funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;
- c) que os meios de transporte, as transações comerciais, empresariais, industriais, agropecuárias, extrações minerais, operações bancárias e econômicas do povo de Nossa Senhora do Livramento guardam maior relação com o Município de Várzea Grande;
- d) que o Município de Nossa Senhora do Livramento pertence à jurisdição da Comarca de Várzea Grande.

Por importante, deve ser esclarecido, que a Resolução TRE/MT n. 1638, de 23.07.2015, que remanejou a composição de diversas Zonas Eleitorais em nosso Estado, embora já tenha publicada ainda não foi devidamente homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral, impondo-se assinalar, ademais, que as medidas de reimpressão e distribuição dos novos títulos eleitorais ainda não foram adotadas.

Destarte, melhor analisando a matéria posta no pedido de reconsideração em alusão, vê-se que assiste razão aos seus signatários, uma vez que, conforme restou demonstrado com os documentos que foram juntados nesta oportunidade, a distribuição do eleitorado do Município de Nossa Senhora do Livramento e a sua atual composição está a revelar melhor organização no cenário vivenciado, tanto que legalmente foi criada uma região metropolitana específica para cuidar dos interesses públicos comuns dos municípios que compõem o chamado Vale do Rio Cuiabá, em que, como dito alhures, fazem parte, dentre outros, os Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande.

Posto isso, considerando que se trata de procedimento administrativo em que a Resolução TRE/MT n. 1638, de 23.07.2015, como dito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

linhas volvidas, ainda não foi devidamente homologada pelo TSE, não produzindo, assim, seus reais efeitos, **dou provimento ao pedido de reconsideração em apreciação**, para manter o eleitorado e o Município de Nossa Senhora do Livramento na jurisdição da 58ª Zona Eleitoral de Várzea Grande, determinando, por conseguinte, **a imediata comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral**, com as demais publicações e comunicações de estilo.

É como voto.

Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo.

TODOS: com o relator.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

O Tribunal, por unanimidade, REVOGOU o artigo 3º da 1638/2015, mantendo o município de Nossa Senhora do Livramento na circunscrição da 58ª zona Eleitoral, nos termos do voto do douto relator.